

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

DI 03/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

EXCLUI LIMITADOR DA IDADE MÁXIMA A TODOS OS CARGOS DEFINIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 069, DE 15 DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos todos os limitadores de idade máxima para os cargos efetivos definidos no Anexo I da Lei Municipal nº 069, de 15 de agosto de 1994, mantida a idade mínima prevista como um dos requisitos para provimento.

Parágrafo único. Aplica-se o caput deste artigo ao cargo de Agente de Controle Interno criado pela Lei Municipal nº 1603, de de 12 de agosto de 2013, que fica alterado o requisito da idade para provimento, que passa a prevalecer apenas a idade mínima de dezoito anos.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 1419, de 21 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa a extinção do limitador da idade máximo para os cargos efetivos, haja vista que há o entendimento de que não há justificativa para limitar a idade para os cargos, eis que não se enquadram naquelas situações específicas, como policiais militares, carreira diplomática e afins.

A regra dos concursos públicos é o princípio da acessibilidade que visa dar a todos iguais oportunidades, não se admitindo distinções entre brasileiros natos e naturalizados, com ressalva das hipóteses do art. 12, § 3º, da Constituição Federal, tampouco as distinções em razão de idade e sexo, conforme o art. 39, § 3º, e art. 7º, XXX, da Constituição, exceto aquelas distinções cuja natureza do cargo assim o exigir, desde que prevista em lei.

Ademais, no que tange ao critério idade, a matéria já foi objeto tratado pelo Supremo Tribunal Federal, na "Súmula n.683 – O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. artigo 7º, inciso XXX, da nossa Carta Magna, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido".

Cumpre referir, ainda, que recentemente a Administração Municipal realizou concurso público com limitação de idade para determinados cargos, a exemplo de mecânico, motorista e operário, porém, já houve o questionamento do Tribunal de Contas do Estado, e, em atenção à Requisição de Documentos e/ou Informações nº 01/2022 - JLGH, protocolizada em data de 17/02/2022, onde a resposta se deu no sentido de que havia a autorização constante da atual legislação municipal, o que, certamente, caso não se a modifique, podera ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade.

alinnin, ID

Certos da aprovação unânime, desde ja subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 006, de 23 de fevereiro de 2022. Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal 069/94 e dá outras providências.

O presente projeto de lei extingue o limite de idade máxima para investidura em cargos públicos, no âmbito do Município de São Valentim do Sul.

O projeto atende à legislação pertinente, pois está entre as prerrogativas constitucionalmente conferidas ao executivo no que está relacionado à organização do quadro de pessoal existente junto ao Município.

Aliado a isto, a alteração legislativa igualmente adequa a lei local ao entendimento pacificado pelos Tribunais acerca do tema, razão pela qual inexistem impedimentos à regular tramitação do projeto.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 03 de março de 2022.

LUIZ FERNANDO PONSON Assessor Jurídico